

2.100		José Maria Teixeira		Reclamante
		Vanderley José dos Santos		Reclamado
Local:		Rio de Janeiro	Data:	5.10.53 N.º 2098
Objeto		Da instância de Estabilidade		
Espécie:		Escrita Verbal	Documentos	
Distribuída à		II	Junta de Conciliação e Julgamento	
Distribuidor				

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTAS DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO**  
**DISTRIBUIÇÃO**

OP-25/53

Ilmo. sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

JOSE MARIA TEIXEIRA, construtor civil, residente nesta Cidade, vem perante à V. Sa., juntado a carta do seu operário estabilizado VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS, portador da Carteira Profissional nº 34.558, Série - 35 -, em cuja carta o referido operário declara rescindido o seu contrato de trabalho, por motivos particulares, requerer se digne homologar a rescisão do citado contrato de trabalho, de acordo com o Artº 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes termos:

Pede deferimento.

Recife, 5 de Outubro de 1953.

*José Maria Teixeira*

Recife, 8 de Outubro de 1953,

Ilmo. sr.  
José Maria Teixeira  
Nesta.

Amo. & Sr.:-

Com o presente, venho confirmar o aviso que fiz anteriormente à V. Sa., relativamente a minha impossibilidade de continuar a trabalhar nos serviços dessa Empresa.

Conforme o meu esclarecimento pessoal, desejo retirar-me espontaneamente, dessa firma, afim de ir trabalhar em outros misteres.

Assim peço, dar como rescindido o meu contrato de trabalho, pelo que, nada tenho a reclamar contra V. Sa., sob qualquer pretexto.

Sem outro motivo, no momento, firme-me,

Atenciosamente,

José Maria Teixeira

TESTEMUNHAS:

João Afonso de França



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife

a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, JOSE MARIA TEIXEIRA, rep. pelo Sr. Euclides dos Santos e o reclamado VANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos, pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acordo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Controle Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro e Fevereiro de 1944.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DA FEDERAÇÃO

TERMO DE CONCILIACAO

Este termo de conciliação é feito em São Paulo, dia 12 de outubro de mil e novecentos e cinquenta e quatro, entre o Procurador da Fazenda, Dr. José Vitorino, que tem sua assinatura e selo na parte de cima, e o Sr. Francisco Vaz, que tem sua assinatura e selo na parte de baixo, ambos representantes da União, e o Sr. Joaquim Vaz, que tem sua assinatura e selo na parte de cima, e o Sr. Antônio Vaz, que tem sua assinatura e selo na parte de baixo, ambos representantes do Estado de São Paulo.

Do que, para constar, eu — Presidente —

Do que, para constar, eu — Presidente —

Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.

Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Presidente

Reclamante

Respondido

## CONCLUSÃO

Esta carta faz comunicação dos presen-  
tes acima ao Sr. Presidente Série 2a.  
Junta de Contabilidade e Despesas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1954

SECRETARIA

200/1433

Este é o resultado das contas  
relativas ao período de 1º de fevereiro a  
31 de março de 1954.

CONFIRMADO

Arquive-se depois de feita a comu-  
nicação ao Distribuidor.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1954

PRESIDENTE

## 2. JUNTA DE CONTABILIDADE E JULGAMENTO

### SERVIÇO DA FABRICA

Este é o resultado das contas  
relativas ao período de 1º de fevereiro a  
31 de março de 1954.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1954

SECRETARIA

## CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 29 de março de 1954.

---

SECRETARIO

Assento o certo sob depoimento de  
Distribuidor no dia  
de 29 de março de 1954.

Assinatura

## JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

### JUNTADA

Fazendo assim face justa e respeitosa  
as partes, faço cópia da comunicação que se

segue

Recife, 29 de março de 1954.